



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, o qual deixou de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministro João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: RODC - 20028/2005-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Recorrente(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Ane Elisa Perez, Advogado: Marcelo Inácio Menezes, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. e Outro, Advogado: Cynthia Vicente Barau, Recorrido(s): Renovias Concessionária S.A., Advogado: José Henrique P. Martins, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: Carolina Godoy Martins Vizeu, Recorrido(s): Centrovias - Sistemas Rodoviários S.A., Recorrido(s): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, Recorrido(s): Vianorte S.A., Recorrido(s): Concessionária de Rodovias Tebe S.A., Recorrido(s): Autovias S.A., Recorrido(s): Concessionária de Rodovias das Colinas S.A., Recorrido(s): SP Vias - Rodovias Integradas do Oeste S.A., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: DC - 178214/2007-000-00-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Suscitado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: A - por unanimidade: I - deferir integralmente as seguintes cláusulas, na forma especificada: Cláusula Nona - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - "A remuneração do adicional de insalubridade será calculada sobre o piso da categoria"; Décima Sexta - AUXÍLIO-PRÓTESE - ÓRTESE/DENTÁRIA/OFTALMOLÓGICA - "A CMB subsidiará, conforme definição contida em norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e respectivos dependentes legais, custeadas parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções: a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados

aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 3 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; b) 30% (trinta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 3 (três) até 7 (sete) pisos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB; c) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 7 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB"; Décima Oitava - AUXÍLIO-MEDICAMENTO - "A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício. Até 1,5 (um vírgula cinco) pisos: 10% (dez por cento); maior que 1,5 (um vírgula cinco) até 3 (três) pisos: 15% (quinze por cento); maior que 3 (três) até 4 (quatro) pisos: 20% (vinte por cento); e acima de 4 (quatro) pisos: 25% (vinte e cinco por cento). Parágrafo Primeiro - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da Empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB. Parágrafo Segundo - As receitas a que se referem o "caput" e o parágrafo precedente, deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência. Parágrafo Terceiro - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado"; Trigesima - LICENÇA SINDICAL - "A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes e delegados sindicais, sem prejuízo do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados. Parágrafo Único - A CMB garantirá o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais, relativos à licença não remunerada dos representantes sindicais suplentes e delegados sindicais, cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente pela CMB para o sindicato"; Trigesima Sexta - DATA-BASE - "Fica estabelecido pelo presente acórdão normativo que a data-base dos empregados da Casa da Moeda do Brasil será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos; II - deferir parcialmente as seguintes cláusulas: Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL - "Os salários dos empregados da Casa da Moeda do Brasil serão reajustados em 3,14% (três vírgula quatorze por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2006. Parágrafo Primeiro - Será concedida uma Promoção Horizontal equivalente a 3% (três por cento), a ser incorporada aos salários dos empregados a partir do pagamento de junho de 2007, à exceção daqueles impedidos por óbices legais ou restrições do Plano de Cargos e Salários. Parágrafo Segundo - O piso salarial da categoria sindical dos empregados da Casa da Moeda do Brasil será de R\$791,85 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007"; Terceira - ABONO - ASSIDUIDADE - "A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade,

limitado ao período de vigência do acórdão normativo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a "posteriori" em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a concessão integral do abono-assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste acórdão normativo.

Parágrafo Segundo - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste acórdão normativo, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes nem convertido em espécie";

Quarta - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS - "A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos: a) 4 (quatro) horas aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela instituição de ensino respectiva"; b) à empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Serviço Social - SESS; c) aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais; d) à empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A Casa da Moeda do Brasil - CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendido aquele considerado como dependente econômico pelo INSS, uma vez que comprovada e atestada esta condição através de parecer emitido pela Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH";

Décima Terceira - VALE-TRANSPORTE - "A CMB concederá o vale-transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da publicação deste acórdão normativo, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transportes da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os portadores de deficiências que impossibilitem a utilização do transporte público coletivo e/ou do transporte oferecido pela Empresa, terão o valor correspondente ao vale-transporte a que fariam jus convertido em espécie";

Décima Quarta - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - "A Casa da Moeda do Brasil concederá um auxílio-creche/pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade até 7 (sete) anos incompletos, que não se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

Parágrafo Único - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DEGRH";

Décima Quinta - CRECHE INTERNA - "A Casa da Moeda do Brasil manterá em sua creche interna os filhos menores das (os) empregadas (os) até o último mês do ano em que completarem 4 (quatro) anos de idade, sem qualquer ônus para mães ou pais;

Décima Sétima - HORAS EXTRAS - "A Casa da Moeda do Brasil pagará a todos os empregados que efetuarem horas extras a sobretaxa de 100% (cem por cento), desde que realizadas nos finais de semana, feriados ou dias em que houver dispensa do expediente pela Empresa.

Parágrafo Único - A Casa da Moeda do Brasil pagará horas extras aos empregados participantes de escalas nos dias em que seu trabalho coincidir com feriados ou quando houver dispensa do expediente pela Empresa";

Vigésima Quarta - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - "Fica vedada a

dispensa sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que comunique o fato, por escrito, à empregadora e trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Vigésima Quinta - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; Vigésima Sétima - DATA DE PAGAMENTO - "Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência. Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente"; Vigésima Oitava - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - "É garantido ao empregado que venha a substituir outro, em nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o mesmo salário do substituído, segundo as normas vigentes da Casa da Moeda do Brasil, proporcional ao período de substituição, vedado seu fracionamento"; Trigésima Primeira - QUADRO DE AVISO - "A Casa da Moeda do Brasil - CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso, para que o sindicato profissional possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Parágrafo Único - O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SNM obriga-se a indicar 1 (um) membro de sua diretoria como responsável pela divulgação das matérias aludidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste acórdão normativo"; Trigésima Segunda - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - "Preservadas as normas internas de acesso e segurança da Casa da Moeda do Brasil, fica garantido aos dirigentes do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SNM o acesso às áreas comuns da Empresa para o exercício de suas funções sindicais, nos intervalos destinados à alimentação e descanso"; Trigésima Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - "A Casa da Moeda do Brasil obriga-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-dia reajustado, no mês subsequente ao da publicação desta sentença normativa. Parágrafo Primeiro - Os valores descontados pela Casa da Moeda do Brasil serão depositados em conta-corrente bancária do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SNM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos"; Trigésima Quinta - COMISSÃO PARITÁRIA - "Fica instituída uma Comissão Paritária, formada por 5 (cinco) representantes da direção da Casa da Moeda do Brasil e 5 (cinco) representantes do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares - SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo, propondo à direção da Empresa a adoção de medidas conciliatórias, quando evidenciado algum desvio ou quando diante de divergências na interpretação de cláusulas"; Trigésima Sétima - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - "A Casa da Moeda do Brasil divulgará os termos desta sentença normativa para todos os empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, através do veículo de informação oficial da empresa (CANAL ABERTO)"; Trigésima Oitava - VIGÊNCIA - "O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007"; III - indeferir as seguintes Cláusulas: Segunda - ABONO SALARIAL, Quinta - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, Sexta - REMUNERAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, Sétima - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, Oitava - ADICIONAL NOTURNO, Décima - ADICIONAL DE PENOSIDADE,

Décima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, Décima Segunda - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, Décima Nona - CESTA BÁSICA, Vigésima Primeira - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, Vigésima Segunda - SEGURO DE VIDA, Vigésima Terceira - ANISTIADOS DA LEI Nº 8.878/94, Vigésima Sexta - PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO, Vigésima Nona - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, e Trigésima Terceira - ACESSO DE APOSENTADO; B - por maioria: a) deferir parcialmente à Cláusula Vigésima - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, nos seguintes termos: "A CMB manterá a concessão gratuita do Plano de Assistência médico-hospitalar apenas aos empregados admitidos até o advento do concurso realizado em 2001, bem como aos respectivos dependentes legais. A partir de 2001 o empregado admitido em decorrência do concurso público realizado em 2001 e posteriores, esse sim, concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do custo do referido benefício", vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho; b) Fixar as custas processuais em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à causa de R\$10.000,00 (dez mil reais), cabendo ao suscitante o recolhimento de R\$100,00 (cem reais) e à suscitada o do valor remanescente, na forma do art. 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: AA - 37767/2002-000-00-00.4**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF e Outra, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar as preliminares argüidas, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e julgar improcedente a presente Ação Anulatória, com ressalvas quanto à fundamentação do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Réu; **Processo: RODC - 388/2004-000-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - Sindimina, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vinicius Franco Duarte, Recorrido(s): Shaft Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Júlio Rochadel Moreira, Recorrido(s): Diefra Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): D Service Ltda., Advogado Eula Álvares de Campos Cordeiro, Recorrido(s): JP Engenharia de Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Recorrido(s): MCE Engenharia Ltda., Advogado: Maurício Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a ação coletiva como entender de direito, afastada a ausência de comum acordo entre as partes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto patrona do Recorrente; **Processo: RODC - 397/2006-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Residence-Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador e dos Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Dias D'Avila, Mata de São João, Catu, Alagoinhas, Itanagra, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Esplanada e Jandaíra - Sindhotéis, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 2ª - PISO NORMATIVO, 3ª - ANUÊNIO, 5ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª - CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE, 11 - ESTABILIDADE - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, 13 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE, 19 - INDENIZAÇÃO

ADICIONAL, 22 - ADIANTAMENTO SALARIAL e 24 - IGUALDADE SALARIAL EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 12 - DELEGADO SINDICAL - ESTABILIDADE - "Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; 34 - TRANSPORTE NOTURNO - "Fica convencionado e aceito entre as partes que as empresas que exploram o seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus trabalhadores entre 24 horas e 5 horas da manhã fornecerão transporte gratuito até sua residência, cujo tempo de deslocamento não implicará a caracterização de horas 'in itinere' "; e 38 - CRECHE - "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; c) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 21 - FIXAÇÃO DE FERIADO PARA A CATEGORIA e 26 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM EXCLUSIVIDADE NO SINDICATO PROFISSIONAL - MULTA POR ATRASO. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade; **Processo: RODC - 12/2005-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul, Advogado: Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer de ambos os recursos; rejeitar as preliminares e, no mérito: a) dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da suscitada, para determinar a vigência da sentença normativa, entre 1º/11/04 a 31/10/05; b) negar provimento ao Recurso Adesivo do suscitante, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Falou pelo Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro o Dr. José Pedro Pedrassani e pelo Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul, Advogado: Delamar César Pinheiro Ribeiro o Dr. Delamar Ribeiro; **Processo: RODC - 4258/2005-000-04- 00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Outras, Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - Senergisul, Advogado: Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com lastro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono do CEEE GT - Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e Outras; **Processo: RODC - 869/2006-000-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte - Sintro/RN, Advogado: José Antônio Duda da Rocha, Advogado: José Estrela Martins, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de

Natal - SETURN, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte - SINTRO/RN. Dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir à Cláusula Sexta - ADICIONAL DE ANTIGÜIDADE, a seguinte redação: "As empresas concederão aos seus empregados um percentual a título de antigüidade, na ordem de 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, a contar da data de admissão na CTPS"; II - Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal - SETURN. Dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto às Cláusulas Vigésima Segunda - REAJUSTE SALARIAL e Vigésima Terceira - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, para conferir-lhes respectivamente a seguinte redação: "Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, em 1º de maio de 2006, à razão de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente em 30 de abril de 2006" e "O valor do vale refeição/alimentação vigente em 30 de abril de 2006 será reajustado, em 1º de maio de 2006, à razão de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Antônio Duda da Rocha; **Processo: RODC - 20082/2003-000-02- 00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido o seu voto no sentido de rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 49 - LICENÇA PARA ESTUDANTE; b) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas a seguir enumeradas, nos termos que passa a expor: 13 - REMUNERAÇÃO - "Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º.03.03, o reajuste de 17,10% (dezesete vírgula dez por cento), a incidir sobre os salários praticados em 1º.03.02, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial"; 50 - DESCONTO ASSISTENCIAL - "Reduzir a contribuição assistencial ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, excluídos os empregados não sindicalizados, nos termos do Precedente Normativo nº 119/TST"; 51 - GARANTIA DE EMPREGO - "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia" e 71 - MULTA - "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; e c) dar provimento integralmente ao recurso para excluir da sentença normativa às Cláusulas 14 - REMUNERAÇÃO DE EQUIPE, 15 - DIÁRIA DO AVULSO, 16 - PRODUTIVIDADE DO AVULSO, 19 - REMUNERAÇÃO - PRODUÇÃO - EQUIPE (AVULSOS VINCULADOS), 20 - MAJORAÇÃO

DE PERÍODOS - ADICIONAL NOTURNO, 26 - EPI - OBRIGATORIEDADE DE OS TRABALHADORES USAREM, 34 e 35 - REMUNERAÇÃO DOS VINCULADOS, 36 - VALES REFEIÇÃO (VINCULADOS), 37 - VALES REFEIÇÃO (AVULSOS), 38 - VALE TRANSPORTE (VINCULADOS), 39 - VALE TRANSPORTE (AVULSOS) e 45 - EMPREGADO ACIDENTADO. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 3047/2002-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado Adriana Figueiredo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogado Danielle Rodrigues da Silva Picanço, Decisão: por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato profissional, nos termos dos arts. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala, e ressalvas quanto à fundamentação dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RODC - 741037/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Gráficas do Rio Grande do Sul, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Regis Renato Fabrício, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas do Rio Grande do Sul, Advogado: Thiago Guedes, Advogado Kátia Pinheiro Lamprecht, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado Cristiane Azevedo dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato profissional suscitante, com amparo nos arts. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Vantuil Abdala, e ressalvas quanto à fundamentação dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. Justificará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: ED-AG-ES - 172362/2006-000- 00-00.9**, Relator: Ministro Rider de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridades Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, Advogado: Paulo César Azambuja de Lima, Embargado(a): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade e conhecer do Agravo Regimental interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; b) apreciar o Agravo Regimental e negar-lhe provimento; **Processo: AG-ES - 180237/2007-000-00- 00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de Minas Gerais, Advogado: José Bustamante de Almeida, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belo Horizonte, Advogado: Fabiano M. Reis M. Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais; **Processo: ED-RXOF e RODC - 20196/2003-000-02-00.9**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende,

Embargado(a): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Embargado(a): Estado de São Paulo, Procurador: Juan Francisco Carpenter, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeçerica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, imputando ao embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 434), nos termos dos artigos 17, incisos I e VI, e 18 do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAA - 170/2005- 000-06-00.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Artur de Azambuja Rodrigues, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Locação de Mão-de-Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais no Estado de Pernambuco, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 20051/2002-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 4ª - AUMENTO SALARIAL; b) dar provimento integral ao recurso para excluir da sentença normativa às Cláusulas: 11 - ADICIONAL NOTURNO, 12 - VALE TRANSPORTE, 13 - TICKET REFEIÇÃO, 16 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, 21 - REQUISIÇÃO DE ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA, 22 - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, 23 - QUANTITATIVOS DA ESCALAÇÃO, 24 - HORÁRIO DE TRABALHO, 25 - JORNADA NOTURNA e 26 - MAJORAÇÃO DE PERÍODOS; **Processo: EDED- RODC - 24004/2003-909-09-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST-PR, Advogado: Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sem efeito modificativo, explicitar que o acórdão embargado, ao negar provimento ao Recurso Ordinário, relativo à Cláusula 3ª - CRECHE, manteve a redação que lhe fora dada na fundamentação de fls. 875/877 da decisão de fls. 824/905, que julgara os primeiros Embargos de Declaração então interpostos; **Processo: ED-RODC - 106/2004-000-18-00.7**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Levi Luiz Tavares, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás, Advogado: Silvano

Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; Processo: ED-RODC - 20147/2005- 000-02-00.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado Raquel Cristina Rieger, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e nos Serviços Urbanos de Santos, Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RXOF e RODC - 20245/2005-000-02-00.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos de Defesa do Consumidor do Município de São Paulo e Outro, Advogado: Aparecido Inácio, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo e Outro, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RODC - 115/2006-000-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental do Estado de Alagoas - Sindrago, Advogado Ana Kilza Santos Patriota, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Nivaldo Barbosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por desfundamentado, a teor da Súmula nº 422/TST; **Processo: RODC - 154/2006-000-03- 00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Hospitalares, Laboratórios e de Consultórios Médicos e Odontológicos e Serviços Similares de Viçosa e Teixeira, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão; **Processo: RODC - 159/2006- 000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cataguases, Leopoldina, Mirai, Astolfo Dutra e Ubá, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o Dissídio Coletivo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciada na oposição à sua instauração, manifestada pelo recorrente, a teor do "caput" e inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas em reversão; **Processo: ROAA e ROAC - 692/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Delso Kratz e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo declaração da nulidade das cláusulas do acordo coletivo de trabalho, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Antônio José de Barros Levenhagen. Vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ED-ROAA - 740/2002-000-12-00.0**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Elisabeth Dagmar Wames Coelho de Souza e Outros, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Banco a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito; **Processo: EDROAA e ROAC - 743/2002-000-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Vaniza Salete Dacas e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao Banco a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito; **Processo: ROAA e ROAC - 748/2002-000-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú, Camboriú e Itapema no Estado de Santa Catarina - SEEBALCAM, Advogado: Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo declaração da nulidade das cláusulas do acordo coletivo de trabalho, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Antônio José de Barros Levenhagen. Vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ROAA e ROAC - 1110/2002-000-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo declaração da nulidade das cláusulas do acordo coletivo de trabalho, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Antônio José de Barros Levenhagen. Vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: ROAA e ROAC - 1111/2002-000-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes,

Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul e Região, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, quanto à ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo declaração da nulidade das cláusulas do acordo coletivo de trabalho, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Relator, Milton de Moura França, Vantuil Abdala e Antônio José de Barros Levenhagen. Vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RODC - 2239/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Planalto Médio e Alto Uruguai e Outros, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado Cristiane Letícia Zouner, Advogado Cristiane Azevedo dos Reis, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio dos Sinos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para que sejam adaptadas as Cláusulas 34 e 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, dos acordos coletivos firmados entre o suscitante e o Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, ficando adstrita a contribuição em favor da entidade sindical apenas aos trabalhadores associados ao sindicato profissional; **Processo: RODC - 46358/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Recorrido(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado Márcia Regina D. de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, por deserto, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 20, inciso XI, do TST; **Processo: A-RODC - 95641/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de GravataíRS, Advogado Maria Cristina Carrion de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: RODC - 3396/2004-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Rio Grande do Sul - Sinflumar, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado do Rio Grande do Sul - Sindanave, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 45/2005-000-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Recorrido(s): Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e Outras, Advogado: Vilma de Fátima Benitez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Campo Grande, Advogado: Luiz Francisco Alonso do Nascimento, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: ROAA - 94/2005-000-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região,

Procurador: Emerson Chaves, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Mato Grosso do Sul, Advogado Solange Bonatti, Recorrido(s): Ismael Simão Meirelles - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Anulatória, para declarar nulas as Cláusulas 13 - VALE TRANSPORTE, "a" - HORAS DE PERCURSO e 24 - RESCISÃO CONTRATUAL, do acordo coletivo de trabalho firmado pelos recorridos; **Processo: RODC - 219/2005-000-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para incluir na Cláusula 32 - TAXA ASSISTENCIAL, § 1º, da norma coletiva a possibilidade de os empregados se oporem ao recolhimento da taxa assistencial tanto junto ao SINDMETRÔ- DF, quanto diretamente no departamento de recursos humanos da suscitada; quanto a Cláusula 58 - MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - SEGURO OBRIGATÓRIO, limitar a obrigatoriedade do seguro por acidente ou morte aos empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante, adequando-a ao Precedente Normativo nº 47/TST; **Processo: ROAA - 451/2005-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresas de Refeições Coletivas de Uberaba e Região, Advogado: Muriel Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINTIBREF-MG, Advogado Sônia Maria Queiroga Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sinibref/MG, Advogado Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Ação Anulatória, por deserto, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 20, inciso XI, do TST; **Processo: RODC - 816/2005-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, no particular, para reduzir a 6,9% (seis vírgula nove por cento) o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; **Processo: RODC - 1316/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região - Sindhosfil, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário de acordo com sua jurisprudência e, no mérito, negar provimento ao apelo; **Processo: RODC - 16014/2005-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraí do Sul, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Sindicato Rural de Piraí do Sul, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a ação coletiva como entender de direito, afastada a ausência de comum acordo entre as partes; **Processo: ED-A-RODC - 20097/2005-000-02-00.9**, Relator: Ministro Ives

Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Daniel Ferreira Melo, Embargado(a): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogado: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar ao sindicato profissional a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito; **Processo: RODC - 387/2006-000- 03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Rádio Terra de Montes Claros AM, Advogado Livia Silva Aguiar, Recorrido(s): Rádio Educadora de Montes Claros Ltda., Advogado: Anna Paula Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 1722/2006-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Serrana, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta, Advogado: Cezar Correa Ramos, Decisão: I - por maioria, afastar a preliminar de extinção do processo sem resolução do mérito, argüida de ofício, nos termos do art. 267, inciso IV, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro Relator; II - por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator para, conseqüentemente, proceder ao exame das questões de mérito; **Processo: ED-RODC - 794/2003-000-12-00.7**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina- Sintresc, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Francisco Paulo Smittek Sobieray, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos